



20/09/2019

Número: **0812843-11.2016.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição: **19/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
CID JEAN VALDEVINO DA SILVA (AUTOR)		ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
17680 751	08/11/2018 17:46	<u>Mandado</u>
		Mandado



PROCESSO CIVIL DIREITO DE AÇÃO. DISPONIBILIDADE: Desistência da ação. Princípio da disponibilidade. Desnecessidade de concordância do réu. Citação não perfectibilizada. Homologação do pedido.

Extinção do feito sem resolução do mérito.

Vistos etc.

Trata-se de ação de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CID JEAN VALDEVINO DA SILVA contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A , objetivando, em síntese, o pagamento de valor devido a título de seguro DPVAT, nos moldes e termos articulados em sua inicial.

No curso da ação e antes de ser perfectibilizada a citação dos réus, sobreveio petição da parte Autora (v. Id. 12733253) pugnando pela desistência da ação por não haver mais interesse no prosseguimento da demanda.

É o sucinto relatório.

DECIDO:

A lei processual civil confere ao autor a disponibilidade relativa da ação civil, restringindo a desistência na hipótese do § 4º do art. 485, CPC, com a exigência de consentimento do réu após a citação e oferecimento de defesa.

No caso dos autos, contudo, entendo de todo dispensável a anuência do réu, vez que sequer houve a sua citação; inexistindo, portanto, qualquer óbice de ordem legal e processual a impedir a homologação do presente pedido de desistência.

ISTO POSTO, homologo o pleito de desistência da ação nos moldes requeridos pelo Demandante, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

Sem custas ante a gratuitade judiciária deferida a parte Autora.

De outra senda, deixo de condenar o autor em honorários sucumbências ante a ausência de *ex-adverso*.

P. R. Intimem-se¹

Campina Grande, **Data Eletrônica**.

Juiz(a) de Direito – 3ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 05/11/2018 21:49:31
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110521493132400000017125615>
Número do documento: 18110521493132400000017125615

Num. 17680751 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Roselane Maria Barbosa da Silva - 20/09/2019 11:13:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092011134166400000050347033>
Número do documento: 19092011134166400000050347033

Num. 51149247 - Pág. 2

¹ Tratando-se de sentença irrecorrível, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição após a intimação.



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 05/11/2018 21:49:31
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110521493132400000017125615>
Número do documento: 18110521493132400000017125615

Num. 17680751 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Roselane Maria Barbosa da Silva - 20/09/2019 11:13:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092011134166400000050347033>
Número do documento: 19092011134166400000050347033

Num. 51149247 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0059735-63.2019.8.17.2001**

AUTOR: CID JEAN VALDEVINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro, em favor do autor, o pedido de gratuidade da justiça, em face da declaração de sua lavra - ID nº 51147124, com arrimo no art.98, do CPC.

Considerando a impossibilidade de conciliação preliminar no caso concreto, deixo de designar audiência de conciliação preliminar.

Cite-se a seguradora ré, por carta, com aviso de recebimento, para oferecer defesa, querendo, a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor - Arts.231, I, 335 e 344, todos do CPC.

Cumpra-se.

RECIFE, 20 de setembro de 2019

Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juiz(a) de Direito





Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA - 20/09/2019 12:30:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092012302893400000050354850>

Número do documento: 19092012302893400000050354850

Num. 51156872 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0059735-63.2019.8.17.2001
AUTOR: CID JEAN VALDEVINO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51156872, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc., Defiro, em favor do autor, o pedido de gratuidade da justiça, em face da declaração de sua lavra - ID nº 51147124, com arrimo no art.98, do CPC. Considerando a impossibilidade de conciliação preliminar no caso concreto, deixo de designar audiência de conciliação preliminar. Cite-se a seguradora ré, por carta, com aviso de recebimento, para oferecer defesa, querendo, a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor - Arts.231, I, 335 e 344, todos do CPC. Cumpra-se. RECIFE, 20 de setembro de 2019 Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 23 de setembro de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau

